



EDITAL

EDITAL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos).

O Município de Barra de São Francisco/ES, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.745/0001-67, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo gestor, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Chamada Pública Nº 00002/2019, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e a Resolução CA/ES Nº 19, de 07 de abril de 2017.

1 - OBJETIVO:

1.1 - Garantir acesso à alimentação saudável e diversificada em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar, e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.

2 - OBJETO:

2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.

2.1.1 - Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei 11.947/09.

2.2 - Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.

3 - DO EDITAL:

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES: **www.pmbfsf.es.gov.br**

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados por telefone (27) 3756-5443.

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 - Os interessados em participar, agricultores familiares, prioritariamente do Município de Barra de São Francisco/ES e que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento, deverão apresentar no **período de 21/03/2019 a 09/04/2019**, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, rua Desembargador Danton Bastos, Centro, Nº 01, Centro, Barra de São Francisco/ES, envelopes contendo os documentos de habilitação e projeto de venda.

4.1.1 - Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES



EDITAL

**Comissão Permanente de Licitação Envelope Nº 01 -
Documentos de Habilitação Chamada Pública Nº 002/2019**

Proponente: (nome) - CPF Nº:

**À Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES
Comissão Permanente de Licitação
Envelope Nº 01 - Projeto de Venda Chamada Pública Nº
002/2019 Proponente: (nome) - CPF Nº:**

5.1 - DA PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, exclusivamente do Município de Barra de São Francisco/ES, que atenderem os critérios de elegibilidade a seguir:

- Famílias compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas,
- Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO,
- Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada e,

5.2 - Fica proibido a participação de servidor publico como fornecedor, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

6.1- Respeitados os critérios de elegibilidade descritos no item anterior, para a seleção de 40 (quarenta) agricultores familiares, serão priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:
 - Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;
 - Assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
- 40% de mulheres;
- 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO
-------------------------	-----------	---------------------------	----------	--------	---------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

a) Ser Agricultor(a) Familiar de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. b) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas; c) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO); d) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada. e) Possuidor de Bloco de Notas Fiscais Atualizado;	a) 40% de pessoas que atendam o pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais; b) 40% de mulheres (titulares da DAP e Bloco de Notas Fiscais) c) 5% produtores orgânicos ou agroecológicos	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	1	Folha Resumo do CADÚNICO		
			03 a 04	2			
			De 05 acima	3			
		Área do imóvel rural (hectares)			Até 5	4	DAP
					6 a 10	3	
					11 a 20	2	
					21 a 30	1	
		Vínculo empregatício (presença)			Com vínculo	1	
					Sem vínculo	2	
		Nº de crianças de 0 a 11 anos na família			Nenhuma	1	
					1	2	
					2	3	
					Acima de 3	4	

6.2 - O Município de Barra de São Francisco/ES poderá dispor de cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado.

6.3 - Serão utilizados os seguintes critérios para a elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

6.4 - Os(as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na Lista do Cadastro de



EDITAL

Reserva do CDA, obedecendo a composição do percentual descrito no item 6.2 deste Edital.

6.5 - Caso ocorra empate no julgamento será priorizado o(a) agricultor(a) familiar de maior idade.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente instrumento.
- b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços acima ou abaixo daqueles descritos no quadro de preços constante neste Edital.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

7.1 - Os documentos obrigatórios de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues em um único envelope (envelope nº 01). Caso não conste um dos documentos abaixo listados, o proponente será automaticamente inabilitado.

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;
 - b) Cópia do Documento de Identidade (RG) ou outro documento equivalente;
 - c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;
 - d) Cópia da Folha Resumo da Inscrição do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando os nomes e quantidades de inscritos por família, emitido Centro de Referência de Assistência Social - CRAS dessa Municipalidade;
 - e) Cópia da Nota do Bloco do(a) Produtor(a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos;
OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.
 - f) Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo Órgão de Assistência Técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos;
 - g) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo Anexo II deste Edital;
 - h) Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social;
 - i) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgão de acordo com a legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, se for o caso, ou outro documento para os produtos processados, quando necessários.
- Obs.: Os produtos de origem animal, somente poderão ser adquiridos desde que atendam às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Produtos da agroindústria familiar devem possuir o Selo de Inspeção Municipal (SIM).
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



EDITAL

k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

l) Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.

m) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

n) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2- Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

8 - PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

8.1- O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 02, conforme modelo anexo a este Edital, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar (entre 01 a 04 dos produtos listados no Anexo I deste Edital), quantidade, preço unitário e total, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por família agricultora.

8.1.1 - Para a elaboração do projeto deverão ser obedecidas as especificações, valores e quantidades estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

9 - COMISSÃO JULGADORA:

9.1. A Comissão de Licitação do Município de Barra de São Francisco/ES, nomeada através do Decreto Nº 0144/2018, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública.

9.1.1 - A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Compra Direta da Agricultura Familiar - CDA, assessorará a Comissão de Licitação em todas as fases do procedimento.

9.2 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração Pública Municipal.

9.2.1- Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, rua Desembargador Danton Bastos, Centro, Nº 01, Centro, Barra de São Francisco/ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data subsequente da publicação.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Os agricultores selecionados serão convocados, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão - modelo Anexo II do Edital, que poderá vigor pelo período de 01 (um) ano, observadas as disposições do § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012

10.2 - A Fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor formalmente designado (Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos), a quem competirá exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do instrumento.

11. DO PREÇO A SER PRATICADO:

11.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao descrito no Anexo deste Edital.

11.1.1 - O preço foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de pesquisa de preço ao mercado local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses.



EDITAL

11.2 - Para a aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, admiter-se-à o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor estabelecido, conforme orientação contida no Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018.

12 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

12.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Espaço da Alegria, localizado à Rua Henrique Fanti, Nova Barra, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco-ES.

12.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

12.3 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

12.4 - A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato/Termo de Adesão) pelo recebimento dos produtos, podendo ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um sistema de romaneio individual para facilitação dos controles.

12.5 - A pessoa indicada pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

12.6 - No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

12.7 - Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

12.8 - Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2018, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

12.8.1- Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00.

12.8.2 - O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

12.8.3 - A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo o recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.

13 - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

13.1 - Os produtos deverão estar isentos:

13.1.1 - Substâncias terrosas;

13.1.2 - Sem sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa;

13.1.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos;

13.1.4 - Sem umidade externa anormal;

13.1.5 - Isentas de odor e sabor estranhos

13.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

13.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

13.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclado transparente.



EDITAL

13.5 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deteriorização ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deteriorização, ou que não permita armazenamento do produto.

14 - FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - A Administração Municipal pagará ao fornecedor selecionado, por meio de ordem bancária, pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.

14.2 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo os Termos de Recebimento e Aceitabilidade - Anexos VI e VII do Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO:

15.1 - O contratado/agricultor selecionado, durante a vigência do Contrato/Termo de Adesão, compromete-se a:

15.1.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Adesão.

15.1.3 - Atender as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

15.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e a terceiros.

16 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES:

16.1.A Secretaria Municipal de Assistência Social compromete-se a:

16.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio.

16.1.3 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

16.1.4 - Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

17- DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO:

17.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

17.2 - O município encaminhará à SETADES o "Cadastro Socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

17.3 - Em caso de entrega de produtos fora os padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito(a) pela Comissão para Realização e acompanhamento do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA e em caso de reincidência (na terceira advertência), este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição.



EDITAL

18 - DA FONTE DE RECURSO:

18.1 - As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão nas seguintes fichas:

- 0000443; Projeto/Atividade: 2.166 - Manutenção do Programa FUNCOP; - Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recurso: 13900010000 -
- 0000528; Projeto/Atividade: 2.183 - Aquisição e Distribuição de Alimentos; - Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recurso: 13900010000 -

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas), pelo telefone (27) 3756- 5443 ou pelo e-mail: licitacao@pmbsf.es.gov.br

19.2 - A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do agricultor familiar de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93.

19.3- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, a equipe técnica responsável pela execução e gerenciamento do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, conforme relacionada no Projeto Técnico acostado aos autos.

19.4 - O agricultor familiar proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 - A comissão de Licitação ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

19.- A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.7 - A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 - A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19. - Com base no disposto no § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

19.10 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.10.1 - Anexo I - Relação de produtos a serem adquiridos dos agricultores familiares, quantidade e valor;

19.10.2 - Anexo II - Termo de Adesão do Agricultor Familiar;

19.10.3 - Anexo III - Projeto de venda;

19.10.4 - Anexo IV - Relatório Quadrimestral de Execução e Avaliação do Projeto Compra Direta de Alimentos;

19.10.5 - Anexo V - Distribuição de Alimentos

19.10.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora;

19.10.7 - Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município

19.10.8 - Anexo VIII - Ficha de Cadastro Socioeconômico.

19.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, por mais privilegiados que os outros sejam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

Barra de São Francisco/ES, em 19 de março de 2019.

Mirella Neves Ricardo
Presidente da CPL

Adenir Gomes de Moura
Secretário Municipal de Assistência Social



EDITAL

Projeto Técnico

PROJETO TÉCNICO

1. Data: 22/05/2018	2. Título do Projeto: Compra Direta de Alimentos - CDA
3. Proponente: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES	
4. Identificação do Objeto: Execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município de Barra de São Francisco - ES	
5. Previsão do Período de Execução: Início: 01/2019	Término: 02/2020

6. Justificativa da Proposição:

O município de Barra de São Francisco está localizada na Mesorregião Noroeste do estado do Espírito Santo, sua população, segundo contagem feita pelo IBGE, em 2010, era de cerca de 40.649 habitantes. As principais fontes de renda do município são a extração de granito, a agricultura e o comércio. Compõem a Rede Socioassistencial do município:

- 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com previsão anual de 3.500 famílias referenciadas;
- 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 02 (duas) Unidades de Acolhimento, sendo 01 (um) Abrigo Institucional para crianças de 0 a 17 anos, (atualmente com 16 (dezesseis) crianças) pertencente a iniciativa pública, e 01 (um) Abrigo Institucional para idosos, instituição privada sem fins lucrativos, (atualmente com 46 (quarenta e seis) idosos).
- Espaço da Alegria - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciado pelo CRAS, para atender crianças e adolescentes de 07 à 17 anos, com previsão de atendimento diário de 300 (trezentos) usuários.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em abril de 2018 era de **6.682** dentre as quais: • 2.013 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00; • 1.240 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00; • 1.316 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo; • 1.608 com renda per capita acima de meio salário mínimo. Assim, os alimentos adquiridos através do projeto e utilizados nos equipamentos da Rede Socioassistencial, atenderão direta e indiretamente, todo o público anteriormente citado. A implementação do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA no município será de extrema importância para o desenvolvimento integrado e sustentável da agricultura local, haja vista que beneficiará prioritariamente os agricultores familiares com perfil do Programa Bolsa Família, assentados, mulheres e produtores orgânicos, agroecológicos; bem como proporcionará a distribuição gratuita dos produtos às famílias inseridas no CadÚnico, pertencentes ao Programa Bolsa Família, e demais equipamentos públicos da Política de Assistência Social e entidades socioassistenciais, possibilitando a promoção da agricultura familiar e viabilizando o acesso diário a alimentação em quantidade, qualidade e regularidade, direitos do cidadão previstos na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

7. Objetivos: • Garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;

- Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), que tenham o perfil do Programa Bolsa Família (PBF), e que sejam atendidas pelos equipamentos e entidades da rede socioassistencial;
- Minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares regionais;
- Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;
- Promover a inclusão produtiva no meio rural.

8. Público Alvo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

8.1) 40 (quarenta) Famílias de Agricultores (beneficiários fornecedores), que atenderão os critérios abaixo descritos: a) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas; b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO); c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada; Sendo priorizados os percentuais mínimos a seguir: • 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais; • 40% de mulheres; • 5% produtores orgânicos/agroecológicos;



EDITAL

8.2) Serão beneficiadas 05 (cinco) Unidades Receptoras (beneficiários receptores): Os alimentos adquiridos a partir do Projeto CDA serão destinados às seguintes unidades receptoras: **§ 01 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS):** É um equipamento que atende a letra a) do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN 002/2017: "Equipamento e serviços públicos de Assistência e Segurança Alimentar e Nutricional". O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de atenção Integral às famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes, e serão entregues a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e em vulnerabilidade social, prioritariamente inseridas no Programa de Atendimento Integral à Famílias e Indivíduos, e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devidamente referenciadas e acompanhadas por este equipamento público. Parte dos alimentos recebidos serão utilizados na produção de refeições para os beneficiários consumidores que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Espaço da Alegria, que atende em média 300 crianças e adolescentes de segunda a sexta-feira. **§ 01 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS):** É um equipamento que atende a letra a) do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN 002/2017: "Equipamento e serviços públicos de Assistência e Segurança Alimentar e Nutricional". O CREAS tem por objetivo atender famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptora serão destinados para a elaboração de cestas verdes, e serão entregues a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e em vulnerabilidade social, inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, devidamente referenciadas e acompanhadas por este equipamento público. Parte dos alimentos recebidos serão utilizados na produção de refeições para os beneficiários consumidores que participam do grupo de pessoas em situação de rua, com reuniões semanais e público médio de 20 (vinte) pessoas. • **01 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:** É uma entidade que atende a letra b) Entidade da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência social; item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2017. O funcionamento é diário, desenvolvendo atividades de anamneses, orientação familiar, agendamento de consultas, encaminhamento terapêuticos, acompanhamento médico, avaliação psicológica, trabalhos de psicomotricidade; inserção do público atendido na sociedade/escola, visitas domiciliares e atendimento individual. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta unidade receptora. • **01 ABRIGO DE IDOSOS "DAVID JOSÉ RODRIGUES":** É uma entidade que atende a letra b) Entidade da rede socioassistencial cadastradas no Conselho Municipal de Assistência social; item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2017. O funcionamento é diário, desenvolvendo atividade de acolhimento institucional de idosos com diferentes necessidades e grau de dependência. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta unidade receptora. • **01 ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES "JOIAS DE CRISTO":** É um equipamento que atende a letra a) do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN 001/2017: "Equipamento e serviços públicos de Assistência e Segurança Alimentar e Nutricional". O funcionamento é diário, desenvolvendo atividade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos. Os alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o preparo de refeições nesta unidade receptora.



EDITAL

09. Metas:									
M ETA	ETA PA /FAS E	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO							
		ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		CUSTOS	
				UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO	Valor Unit.	Total
1	1.1	Seleção de Agricultores.	Un	01	01/2019	03/2019	-	-	
	1.2	Adesão dos agricultores familiares selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios.	Un	40	03/2019	02/2020	6.500,00	260.000,00	
	1.3	Unidades receptoras beneficiadas.	Un	05	03/2019	02/2020	-	-	

10. Metodologia

Cadastramento de todas as unidades receptoras dos alimentos em potencial, respeitando os critérios de elegibilidades descritos no item 8.2, sendo necessário o Controle Social legitimar esta seleção.

Após a formalização da parceria entre o município e o Governo do Estado, será realizada a chamada pública para a seleção de agricultores familiares, respeitando o perfil socioeconômico especificado no **item 8**. Haverá ampla divulgação no site da prefeitura municipal e demais sites da região, bem como em outros meios de comunicação, sendo eles, emissoras de rádio, impressos de circulação municipal e comunicados às associações de agricultores.

Após a seleção, o agricultor familiar assinará o Termo de adesão oficializando o interesse em participar do projeto CDA.

A organização da gestão do projeto ficará a cargo dos servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social. A cada entrega, um membro da equipe realizará a supervisão, pesagem e avaliação das condições dos alimentos, com a finalidade de manter a qualidade dos produtos recebidos e registrar os dados necessários para a prestação de contas final do projeto.

O recebimento dos produtos acontecerá a cada 15 (quinze) dias, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, logo após o recebimento e vistoria dos produtos, os mesmos seguirão para as unidades receptoras, o transporte dos produtos até a unidade receptora ocorrerá em veículo da Secretaria Municipal de Agricultura.



EDITAL

11. Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares:
(Unidade de medida deve ser KG):

Nº.	Produto	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	ABACATE	2.000	KG	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
2	ABOBORA JAPONESA	3.000	KG	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
3	ABOBRINHA	3.000	KG	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
4	ALFACE	3.640	KG	R\$ 2,50	R\$ 9.100,00
5	BANANA NANICA	6.000	KG	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
6	BANANA PRATA	12.000	KG	R\$ 2,25	R\$ 27.000,00
7	BANANA TERRA	5.000	KG	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
8	BATATA DOCE	3.000	KG	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
9	BETERRABA	1.000	KG	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
10	CEBOLA	400	KG	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
11	CENOURA	3.000	KG	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
12	CEBOLINHA VERDE	350	KG	R\$ 8,57	R\$ 2.999,50
13	CHUCHU	2.000	KG	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
14	COUVE	3.150	KG	R\$ 5,71	R\$ 17.986,50
15	FARINHA MANDIOCA	450	KG	R\$ 4,30	R\$ 1.935,00
16	FUBÁ	350	KG	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00
17	FRUTA PÃO	2.207	KG	R\$ 2,00	R\$ 4.414,00
18	GOIABA	2.000	KG	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
19	INHAME	5.000	KG	R\$ 3,16	R\$ 15.800,00
20	LARANJA	5.000	KG	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
21	LIMÃO	1.200	KG	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
22	MAMÃO	3.000	KG	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
23	MANDIOCA RAIZ	10.000	KG	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
24	MARACUJÁ	2.000	KG	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
25	MELANCIA	4.000	KG	R\$ 1,95	R\$ 7.800,00
26	MILHO VERDE	3.000	KG	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
27	QUIABO	1.500	KG	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
28	REPOLHO	1.000	KG	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
29	SALSINHA	500	KG	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
30	TOMATE	600	KG	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
31	BROA	1000	KG	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
32	PÃO CASEIRO	1000	KG	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
33	BISCOITO	600	KG	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
34	DOCES (COMPOTA)	370	UNID	R\$ 16,00	R\$ 5.920,00
	SOMA				R\$260.000,00



EDITAL

12. Equipe Técnica Responsável

Por parte do Município, comporão a equipe técnica de execução e de gerenciamento do projeto os servidores a seguir:

Nome	Cargo e Função
Bruna Cizella Lima Rodrigues	Assistente Social
Matheus Pastore	Técnico Agrícola
Zélia Alberto da Silva Boni	Chefe de Setor
Ávila Pinheiro Silva de Freitas	Chefe de Setor

13. Parcerias

- Secretaria Municipal de Agricultura.

Barra de São Francisco - ES, 09 de outubro de 2018.

Secretário de Assistência Social

Secretário de Agricultura

Técnico Responsável pelo Projeto



EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0__/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no RG _____ SSP/ES e CPF _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Chamamenta Pública para aquisição de alimentos - CDA nº ____/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no processo administrativo protocolado sob o número **000**____/2019, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Relação de Produtos anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as descrições e quantidades constantes na descrição dos Produtos e Quantidades, no Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) e na Relação de Produtos Ofertados pelo Agricultor Familiar, partes integrantes deste Contrato.

2.2 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pela Comissão designada para esse fim.

2.3 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante repasse do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), após a entrega do documento fiscal, Talão do Produtor Rural e demais documentos.

3.2 - A cada emissão de nota fiscal para pagamento, deverá conter em anexo o Termo de Recebimento e aceitabilidade dos produtos, (Anexo VI) do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2017, no momento da aquisição.

3.3 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.7 - Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 - É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



EDITAL

4.1 - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pela Dotação Orçamentária das fichas 443, FR 13900010000 e 528, FR 13900010000 referente ao orçamento do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Fornecer os produtos, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos no Termo de Referência parte integrante do Chamamento Público;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega das mercadorias, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização dos serviços no ato da sua entrega;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos serviços a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá repô-los imediatamente na semana seguinte;
- g) Apresentar juntamente com os produtos as respectivas notas fiscais;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- j) Participar do planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas e validar o cronograma de execução do curso;
- k) Selecionar e remunerar os instrutores contratados para os fins do presente contrato;
- l) Emitir relatório de medição dos serviços ora prestados;
- m) Encaminhar instrutor nos dias e horários conforme cronograma validado entre as partes e ministrar os cursos objeto deste contrato, independente do número mínimo de participantes;
- n) A CONTRATADA poderá utilizar profissionais terceirizados e/ou autônomos para a execução dos serviços ora apresentados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos serviços entregues pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- g) Disponibilizar local/estrutura para realização dos cursos num raio máximo de 35 quilômetros do Centro da Cidade;



EDITAL

- h) Realizar a seleção e inscrição dos participantes;
- i) Encaminhar os participantes para o local onde acontecerão os cursos;
- j) Disponibilizar data show e computador para a realização dos cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
- d- Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando



EDITAL

a medida.

9.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a- A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato;

b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços;

g- Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Sra Izabel de Oliveira Sodré, servidora pública municipal, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este fim.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O Cronograma de entrega (Anexo IV) deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

13.2. A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.



EDITAL

13.3. No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" da Unidade Receptora (Anexo VII), atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

13.4. O agricultor familiar fornecedor deverá:

- I- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado, apresentando a folha resumo do Cadastro Único;
- II- Apresentar cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- III- Apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) (Anexo III);
- IV - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;
- V - Dispor do Talão do Produtor (a) Rural que é o principal documento que permite ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;
- V - Assinar o Termo de Adesão do agricultor e se comprometer com a entrega dos produtos (Anexo V);
- VI - Atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgãos de acordo com legislação municipal vigente. Quando o produto for de origem animal deverá, também, atender às normas de fiscalização dos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- VII - Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessário;
- VIII- Se responsabilizar, através de declaração, pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere. Se apresentar dificuldades para cumprir esta responsabilidade, informar à Gestão Municipal no momento da assinatura do Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

14.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Dr.^a Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

15.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 05 (cinco) vias para um só fim e efeito.

Barra de São Francisco-ES, 19 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE**

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

Priscila Tami res de Souza Barbosa
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL



EDITAL

ANEXO I

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, QUANTIDADE E VALOR

Nº.	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Abacate	Kg	200	1,80	3.600,00
02	Abóbora japonesa	Kg	3.000	2,20	6.600,00
03	Abobrinha	Kg	3.000	2,25	6.750,00
04	Alface	Kg	3.640	2,50	9.100,00
05	Banana nanica	Kg	6.000	2,00	12.000,00
06	Banana prata	Kg	12.000	2,25	27.000,00
07	Banana da terra	Kg	5.000	1,50	7.500,00
08	Batata doce	Kg	3.000	2,00	6.000,00
09	Beterraba	Kg	1.000	2,67	2.670,00
10	Cebola	Kg	400	3,50	1.400,00
11	Cenoura	Kg	3.000	3,30	9.900,00
12	Cebolinha verde	Kg	350	8,57	2.999,50
13	Chuchu	Kg	2.000	1,50	3.000,00
14	Couve	Kg	3.150	5,71	17.986,50
15	Farinha de mandioca	Kg	450	4,30	1.935,00
16	Fubá	Kg	350	3,50	1.225,00
17	Fruta Pão	Kg	2.207	2,00	4.414,00
18	Goiaba	Kg	2.000	4,00	8.000,00
19	Inhame	Kg	5.000	3,16	15.800,00
20	Laranja	Kg	5.000	2,13	10.650,00
21	Limão	Kg	1.200	3,50	4.200,00
22	Mamão	Kg	3.000	2,50	7.500,00
23	Mandioca raiz	Kg	10.000	1,80	18.000,00
24	Maracujá	Kg	2.000	3,40	6.800,00
25	Melancia	Kg	4.000	1,95	7.800,00
26	Milho Verde	Kg	3.000	1,80	5.400,00
27	Quiabo	Kg	1.500	3,50	5.250,00
28	Repolho	Kg	1.000	2,50	2.500,00
29	Salsinha	Kg	500	6,00	3.000,00
30	Tomate	Kg	600	3,50	2.100,00
31	Broa	Kg	1.000	12,00	12.000,00
32	Pão caseiro	Kg	1.000	12,00	12.000,00
33	Biscoito	Kg	600	15,00	9.000,00
34	Doces (compota)	Unid	370	16,00	5.920,00
Valor Total:					R\$ 260.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**



EDITAL

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA - CDA N° 002/2019

TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Eu, _____ nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o n°. _____, CI sob o n°. _____, residente e domiciliado_, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com o Município de Barra de São Francisco/Fundo Municipal de Assistência Social, até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

Local e data

Assinatura do(a) agricultor(a)



EDITAL

ANEXO III - PROJETO DE VENDA

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA - CDA N° 002/2019

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O CDA					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
N° da DAP:		CPF:		DDD/Fone:	
Banco indicado para depósito de pagamentos:		N° da Agência:		N° da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES					
N°	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total

Local _____, _____ de _____ de 2019.

Agricultor(a)



EDITAL

ANEXO IV - RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO
CHAMADA PÚBLICA - CDA N° 002/2019

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO
COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

1 - Resumo das atividades quadrimestrais referente ao projeto e dificuldades operacionais encontradas e soluções adotadas:
2 - Ações programadas:
3 - Ações executadas:
4 - Quantitativo de produtos já entregue (R\$):
5 - Avaliação dos impactos sociais alcançados:
6 - Fotos com legendas dos itens adquiridos ou dos trabalhos desenvolvidos quando for o caso (caso os itens forem de prestação de serviço favor citá-los) Desdobramento da ação caso houver: Ex. alguma capacitação.
7 - Integração ou envolvimento com outros órgãos (secretarias) na execução do projeto? Cite caso houver.



EDITAL

ANEXO V - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA ACOMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA - CDA N° 002/2019

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA ACOMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

Local _____, _____ de _____ de 2019.

PRODUTOS	UNID.	UNIDADES RECEPTORAS E N° DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS					
		Unidade receptora	N° de usuários beneficiados	Unidade receptora	N° de usuários beneficiados	Unidade receptora	N° de usuários beneficiados

Obs.: Esta distribuição deverá ser feita pela Nutricionista ou Técnico responsável pelo Projeto.

Nome/Cargo e assinatura do responsável pela distribuição dos produtos



EDITAL

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE RECEPTORA

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 002/2019

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA UNIDADE

RECEPTORA (MODELO)

Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos do Projeto CDA, atesto que recebi do Município _____, CNPJ nº _____, os produtos relacionados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE/KG	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

(*) Anexar documento fiscal válido.

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Local, ____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Receptora

Responsável pela entrega do CDA do Município

Matrícula:



EDITAL

ANEXO VII -

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 002/2019

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO (MODELO)

Eu, _____, responsável pelo recebimento dos alimentos no Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº _____, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor _____ (nome), DAP nº _____, os produtos relacionados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE/KG	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

(*) Anexar documento fiscal válido.

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Local, ____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento
Matrícula:

Beneficiário

Responsável pela execução do CDA do Município

Matrícula:

ANEXO VIII - FICHA DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO
FICHA DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO